



**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL
DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

Sumário

Sobre um Código de Ética e de Conduta Profissional.....	3
Código de Ética e de Conduta Profissional da Associação Saúde da Família – ASF – Prefácio	4
Capítulo I.....	5
Das Disposições Preliminares	5
Artigo 1º.	5
Artigo 2º.	5
Artigo 3º.	5
Capítulo II	6
Das Normas de Conduta.....	6
Artigo 4º.	6
Capítulo III.....	7
Dos Direitos dos Funcionários da ASF.....	7
Artigo 5º.	7
Capítulo IV.....	8
Dos Deveres dos Funcionários da ASF.....	8
Artigo 6º.	8
Capítulo V	9
Das Proibições:.....	9
Artigo 7º.	9
Capítulo VI.....	10
Da Comissão de Ética e de Conduta Profissional da ASF	10
Artigo 8º.	10
Artigo 9º.	10
Artigo 10º.	10
Artigo 11º.	11
Capítulo VII	11
Da Publicidade	11
Artigo 12º.	11

SOBRE UM CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Ethos: em grego significa a toca do animal ou a casa humana; conjunto de princípios que regem, transculturalmente, o comportamento humano para que seja realmente humano no sentido de ser consciente, livre e responsável; o ethos constrói pessoal e socialmente o habitat humano¹.

Moral: formas concretas pelas quais o ethos se historiciza; as morais são diferentes por causa das culturas e dos tempos históricos diferentes. Mas todas as morais remetem ao ethos do humano fundamental que é um só².

A missão primordial de um código de ética é a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais³.

As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta⁴.

¹ BOFF, L. *Saber Cuidar – Ética do humano – compaixão pela terra*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 195.

² Id., ib., p. 197.

³ *Código de Ética Profissional do Psicólogo*, Brasília, Brasília Radio Center, 2005, p. 5.

⁴ Id., ib., p. 5.



**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL
DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

Prefácio

O estabelecimento de normas de conduta dirigidas aos funcionários da **ASF** tem como objetivo incentivar posturas baseadas em princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O presente documento não pretende ser imutável ou hermético, mas permitir revisões, para o seu contínuo aperfeiçoamento.

A **ASF** conta com a cooperação de cada um no cumprimento e aprimoramento deste Código de Ética, esperando que todos apliquem, no cotidiano do trabalho, as normas de conduta aqui preconizadas, e que reflitam sobre elas.

Professor Doutor Carlos Eduardo Pereira Corbett

Presidente

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. - Este Código tem os seguintes objetivos:

- I.** Firmar compromisso entre os funcionários, a administração da **ASF** e a sociedade, pela salvaguarda da ética;
- II.** Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da **ASF**;
- III.** Indicar os princípios e normas de conduta que devem pautar o exercício do trabalho dos funcionários da **ASF**;
- IV.** Ser um instrumento de referência sobre conduta ética, para ser utilizado por todos os funcionários da Instituição, permitindo esclarecerem potenciais dúvidas sobre o assunto.

§ 1º. - Para os efeitos deste Código, são denominados “funcionários da **ASF**” todas as pessoas contratadas pela Consolidação das Leis Trabalhista – **CLT**, para trabalharem na **ASF**.

§ 2º. - Caberá à Comissão de Ética e de Conduta Profissional da **ASF** definir quais normas poderão ser aplicadas aos serviços contratados de natureza permanente, temporária ou excepcional, assim como a aplicabilidade para estagiários e voluntários.

Artigo 2º. - Nos editais de seleção pública, que se destinarem ao recrutamento e seleção de funcionários para a **ASF**, deverá ser feita menção ao Código de Ética e de Conduta Profissional da **ASF** e à sua acessibilidade no *site* da Instituição, para prévio conhecimento e concordância do candidato.

Artigo 3º. - Todo funcionário selecionado e admitido para contratação na **ASF** deverá assinar compromisso, perante a Instituição, de cumprimento das normas estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta Profissional da **ASF**.

§ 1º. - No ato da admissão e durante o processo de integração, a equipe da Coordenação de Recursos Humanos terá a atribuição de informar ao Funcionário o *link* eletrônico de acesso ao Código de Ética e de Conduta Profissional da **ASF**, documentando a sua ciência.

§ 2º. - A equipe da Coordenação de Recursos Humanos irá apresentar, durante o processo de integração, aspectos gerais do Código de Ética e de Conduta Profissional da **ASF**, instruindo o novo funcionário para a leitura atenta do documento. Deverá ainda orientar o Funcionário para que, no caso de persistência de dúvidas, este deverá esclarecê-las junto ao seu superior hierárquico.

§ 3º. - Cabe ao superior hierárquico zelar pelo cumprimento das normas previstas pelo Código de Ética e de Conduta Profissional da **ASF**.

Capítulo II

Das Normas de Conduta

Artigo 4º. - Os funcionários da ASF terão suas atividades pautadas pelo respeito aos princípios éticos:

- I. Da saúde pública:** No exercício do trabalho, os funcionários da ASF devem agir, sempre, visando ao interesse coletivo e à saúde pública aos quais não deverão sobrepor interesses de ordem individual e/ou privada;
- II. Da legalidade:** Os funcionários devem agir de acordo com a lei, assumindo conduta que seja autorizada e/ou determinada pelo Regimento Interno de Recursos Humanos da ASF;
- III. Da impessoalidade:** Os funcionários devem desempenhar suas funções com o máximo de objetividade e profissionalismo, evitando que interesses, opiniões ou gostos pessoais interfiram nas decisões e ações;
- IV. Da igualdade:** Todos os funcionários devem ser tratados de maneira igual, respeitando a hierarquia institucional, de acordo com as normas da ASF e CLT;
- V. Da transparência:** As ações e decisões de funcionários da ASF devem ser conduzidas de modo que os objetivos sejam claros e possam ser compreendidos e avaliados;
- VI. Da honestidade:** Todos os funcionários devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à ASF;
- VII. Da responsabilidade:** Todos os funcionários são responsáveis pelas suas ações e decisões perante ASF, sobre as quais devem prestar contas conforme a lei, normas, convênios, projetos e planos de trabalho aprovados;
- VIII. Do respeito:** Os funcionários da ASF devem atender as pessoas com atenção e cortesia, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social, ideológica e/ou política;
- IX. Da eficiência:** Os funcionários devem buscar o melhor desempenho possível no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários ao trabalho, de forma a atingirem as metas e os resultados esperados no atendimento à população;
- X. Do mérito profissional:** A direção da ASF adotará o mérito profissional e a maturidade profissional como critério decisivo para todas as formas de promoção, reconhecimento, avaliação e oportunidades de desenvolvimento dos funcionários. São inaceitáveis as posturas de favorecimento com base em tráfico de influência e nepotismo;

- XI. Da austeridade:** Os funcionários devem sempre buscar os melhores custos e preços sem prejuízo da qualidade, respeitando e otimizando sempre que possível os recursos em benefício da população a qual a **ASF** serve;
- XII. Da responsabilidade social:** Os funcionários não deverão utilizar, comercializar ou portar drogas ilegais, estando sujeitos às sanções previstas na **CLT**;
- XIII. Da equidade de gêneros:** A **ASF** reafirma o seu compromisso de promoção da igualdade entre mulheres e homens, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- XIV. Da responsabilidade ambiental:** Conforme a missão da **ASF**, os seus funcionários deverão ter suas atividades pautadas pelo compromisso com a preservação do meio ambiente, promovendo atividades que visem ao uso racional da água e da energia elétrica, à redução do consumo e à reciclagem de materiais descartáveis, e à redução da geração de resíduos sólidos – favorecendo, assim, a melhoria na qualidade do meio ambiente, em todos os níveis de suas ações;
- XV. Da Ética Profissional:** Os profissionais da **ASF** deverão cumprir integralmente o seu Código de **Ética Profissional** e o Código de **Ética e de Conduta Profissional** da **ASF**.

Capítulo III

Dos Direitos dos Funcionários da ASF

Artigo 5º. - São direitos dos funcionários:

- I.** Exercerem o trabalho sem discriminação de credo, raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica social, ideológica e/ou política;
- II.** Cumprirem jornada de trabalho conforme contrato de trabalho assinado junto à Instituição e de acordo com as normas que regem a **CLT**, o **Regimento Interno de Recursos Humanos** da **ASF** e os **Dissídios** da Categoria;
- III.** Terem acesso a cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização, segundo as atividades e funções que desempenhem na **ASF**;
- IV.** Terem acesso às informações necessárias para o adequado desenvolvimento do trabalho, respeitados os níveis de responsabilidade e hierarquia;
- V.** Manifestarem opiniões, sugestões, reclamações e críticas, observando o respeito à imagem da Instituição, aos colegas de trabalho, em conformidade com a ética e a conduta aceitável;
- VI.** Terem assegurado o sigilo com relação a informações fornecidas à **ASF** que envolvam sua vida privada, intimidade e honra;

- VII.** Terem assegurado o sigilo individual quando sob investigação administrativa;
- VIII.** Terem condições de saúde e segurança, com a utilização de equipamentos de proteção adequados para o desenvolvimento do trabalho.

Capítulo IV

Dos Deveres dos Funcionários da ASF

Artigo 6º. – São deveres dos funcionários:

- I.** Manterem atitudes e comportamentos que reflitam a conduta profissional equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloque em risco o trabalho e a imagem da Instituição;
- II.** Exercerem suas atividades profissionais com qualidade, estando abertos a oportunidades de aprimoramento e atualização;
- III.** Manterem confidencialidade e sigilo quanto às informações no atendimento a pacientes nos serviços de saúde e no atendimento aos domicílios (**Estratégia Saúde da Família, Programa Acompanhante de Idosos, Programa Acompanhante da Pessoa com Deficiência, Programas de Saúde Mental, Assistência Médica Ambulatorial, ou outro**);
- IV.** Respeitarem a hierarquia, dando cumprimento às determinações e tarefas solicitadas pelos superiores, sempre dentro da legalidade;
- V.** Trazerem, imediatamente, ao conhecimento da Instituição questões que visem a alertar a **ASF** sobre aspectos que podem ferir a legalidade ou a ética da Instituição;
- VI.** Manterem comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, cooperação, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, decoro e ordem compatível com os valores e princípios da **ASF**;
- VII.** Em cargo de direção, gerência ou supervisão, reconhecerem o mérito, talentos, qualidades e os limites de seus subordinados;
- VIII.** Zelarem pelo uso apropriado dos equipamentos, móveis, livros, arquivos, acervo e objetos da **ASF**;
- IX.** Trabalharemos com vistas a assegurar a exatidão e qualidade das atividades sob a sua responsabilidade profissional;
- X.** Assumirem responsabilidade, acertos e erros na execução do seu trabalho;
- XI.** Realizarem atividades profissionais observando os princípios da eficácia, legalidade e ética;

- XII.** Compartilhar seus conhecimentos e informações para o adequado desenvolvimento do trabalho da equipe e consequente atendimento à população;
- XIII.** Pautarem suas atitudes na construção de uma ética intersubjetiva entre si e seus pares, subordinados e/ou superiores, aproximando, das práticas institucionais, a vivência e o bom encaminhamento das questões que se apresentam;
- XIV.** Em cargo de direção, coordenação, gerência ou supervisão, estimularem a divulgação e a publicação de estudos e resultados de trabalhos técnicos e científicos em seminários, conferências, reuniões, revistas científicas e livros, objetivando compartilhar conhecimentos e achados científicos;
- XV.** Realizarem o trabalho com lealdade à Instituição, guardando sigilo profissional no tocante ao manejo de informações;
- XVI.** Comunicarem-se interna e externamente à **ASF** de maneira formal, cortês e isenta de posicionamentos ideológicos, político-partidários, religiosos, etc.;
- XVII.** Manifestarem-se a outras instituições e aos órgãos de mídia (imprensa falada e escrita, virtual) sobre assuntos ligados à **ASF** somente após autorização;
- XVIII.** Cultivarem a aparência pessoal, bem como vestir-se e comportar-se de maneira adequada (evitando indumentária inadequada, uso de perfumes e maquiagem excessivos, etc.), mantendo hábitos de higiene pessoal e saúde condizentes com os valores preconizados pela **ASF** e com o objeto de trabalho da Instituição;
- XIX.** Comunicarem, por escrito, à Comissão de Ética e de Conduta Profissional da **ASF**, através do e-mail comissaodeetica@saudedafamilia.org, irregularidades ou conduta duvidosa que tenham conhecimento, ficando garantido o sigilo das informações.

Capítulo V

Das Proibições:

Artigo 7º. - É proibido aos funcionários da **ASF**:

- I.** Prejudicarem deliberadamente a reputação de outros funcionários;
- II.** Serem coniventes ou omissos com a má conduta e comportamento inadequado de funcionário(s);
- III.** Usarem áreas de trabalho na **ASF**, incluindo a Internet, para a realização de trabalhos ou contatos de cunho pessoal;
- IV.** Prevalerem-se da qualidade de funcionários para solicitarem favores ou vantagens a fornecedores da **ASF**;

- V. Negligenciarem e agirem com descaso ou postergarem cumprimento de suas tarefas profissionais;
- VI. Manterem atitudes que discriminem pessoas com as quais mantenham contato social ou profissional, em função de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, posição econômica, social, ideológica ou política;
- VII. Aceitarem e oferecerem qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação ou gratificação para si ou outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais;
- VIII. Praticarem atos de preconceito, discriminação, assédio moral e/ou sexual contrários ao Código de Ética e de Conduta Profissional da ASF.

Capítulo VI

Da Comissão de Ética e de Conduta Profissional da ASF

Artigo 8º. – A Comissão de Ética e de Conduta Profissional da ASF será composta por:

- I. 01 (um) representante indicado pela direção executiva da ASF;
- II. 03 (três) funcionários da ASF, indicados, sendo: 1 (um) da área técnica, 1 (um) da área administrativa e 1 (um) da área de RH;
- III. O responsável pela área de RH;
- IV. 01 (um) representante do sindicato preponderante, indicado pelo presidente do sindicato.

Artigo 9º. – O mandato terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ Único - Não poderá ser indicado membro ou funcionário que tenha sofrido penalidade administrativa, decorrente de comportamento ilegal e antiético, para compor a Comissão.

Artigo 10º. - São atribuições da Comissão de Ética e de Conduta Profissional da ASF:

- I. Ter conhecimento das denúncias e representações formuladas pelos funcionários da ASF por infração às normas do Código de Ética e de Conduta Profissional da ASF;
- II. Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação das normas deste código;
- III. Apurar as denúncias e infrações a este código e encaminhar as conclusões para as providências cabíveis;
- IV. Submeter à Direção Executiva propostas de mudanças e aperfeiçoamento do presente Código de Ética e de Conduta Profissional da ASF.

Artigo 11º. - Apreciada a conduta, a Comissão de Ética e de Conduta Profissional da ASF deverá determinar:

- I.** O arquivamento;
- II.** A instauração de sindicância;
- III.** O encaminhamento para instauração de processo administrativo disciplinar;
- IV.** Sugestões para melhoria, correção de erros ou abusos na prestação de serviços, e correção de atos.

Capítulo VII

Da Publicidade

Artigo 12º. - O Código de Ética e de Conduta Profissional da ASF deverá estar inserido integralmente no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org, para amplo conhecimento e consulta dos seus funcionários e sociedade; não podendo ser alegado seu desconhecimento.

São Paulo, 27 de fevereiro 2013.